



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01194/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

A Câmara municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito do da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput*, também aos casos de a incompatibilidade ocorrer após a nomeação, devendo ser tomadas as providências administrativas cabíveis para a exoneração do impedido.

Art. 3º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas
Vereador

Justificativa:

A presente proposição tem por objeto dar forma legal à vedação da prática do nepotismo na administração pública municipal, com ancoradouro no entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01194/2019

termos da Súmula Vinculante nº 13. A aprovação desta medida pelo Legislativo Municipal estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau. Vale dizer, que projetos similares tramitaram em várias Câmeras Municipais obtendo aprovação e posteriormente sanção pelo Prefeito local, não havendo óbice a sua tramitação. Com efeito, a iniciativa é eivada de caráter moral e ético e, sem qualquer dúvida, concentra elevado clamor da opinião pública, que, há longa data, vem exigindo medidas fortes e eficazes visando a impedir nomeações de parentes consanguíneos até o terceiro grau em cargos de livre nomeação e exoneração dos Poderes Executivo e Legislativo em Uberlândia. Portanto, em defesa de uma administração pública transparente e eficiente, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Ver. Michele Bretas
Vereador